

DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

003/2025

OBJETO

Lote 01 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de viaturas BM do 18º BPM de Viamão/RS, prefixos 12500, 11797 e 13373;

Lote 02 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de viatura BM do 24º BPM de Alvorada/RS, prefixo 10987;

Lote 03 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de viatura BM do 17° BPM de Gravataí/RS, prefixo 12490;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Lote 01: R\$ 73.458,01

Lote 02: R\$ 21.000,50

Lote 03: R\$ 29.985,00

Total: R\$ 124.443,51

DATA DA ABERTURA

09/10/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1203-0021021-0

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DA ADJUDICAÇÃO
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO
- 16. DO TERMO DE CONTRATO
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DO REAJUSTE



- **20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CGDL SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA OSTENSIVA DELTA DO JACUÍ, com sede no município de Alvorada/RS, conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL- Preâmbulo)**] torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por meio da internet. A presente dispensa de licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços **não contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência - Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no *site* referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 2.1**).
- 2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.



BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1) será aberta

sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do

agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar

desta dispensa de licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada

nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as

exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto

no ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1);

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Termo.

4.1.3. consórcios, nas condições previstas no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3).

4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas no ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

(CGDL 4.1.4).

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando

a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos

equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e

Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o subitem 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de

todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como

a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e

legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal

123/2006, previsto nos artigos 42 à 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve

declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, ainda não tenha celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da

Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela

Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsto nesta CGDL.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor

classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou

a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de

menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos

lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão

convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação

de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da

dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor

lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação,

mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena

de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições

quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da

declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da

Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem

prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo

facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de

licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar o disposto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1) quanto ao

tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, §

1°, I da Lei n° 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão estar regularmente

credenciados no Portal do Fornecedor RS

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS

(www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura

da sessão conforme ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1), exclusivamente no sistema

eletrônico referido no ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1), quando se encerrará a

fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no Anexo IV – FOLHA

DE DADOS (**CGDL 7.2**), a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do Anexo IV - FOLHA DE DADOS

(CGDL 7.2).

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do serviço ofertado, indicando

obrigatória e expressamente, quando houver fornecimento de peça a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os participantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema

eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas

previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados

eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração

Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os

efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de

declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º

da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 23 deste

Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5

deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for

o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

na data de entrega da proposta.

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade

ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e

337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro

de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das

sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar

ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato

superveniente e aceito pelo agente de contratação sujeitando-se o participante às sanções previstas

na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo,

forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo IV – FOLHA**

DE DADOS (CGDL 7.12).

7.13. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto

no Anexo IV - FOLHA de Dados (CGDL 7.13).

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame

será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear

acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre

a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação,

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência

tributária, ou outras correlatas.

7.16. O participante deverá indicar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra,

materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que

não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.

7.17. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de

acréscimo para fins de julgamento.

7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no ANEXO IV - FOLHA

DE DADOS (CGDL 2.1).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do

participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências

de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema

eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem

prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da

dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente

praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, ele deverá de imediato, sob sua inteira

responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de

Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de

Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo IV – FOLHA DE**

DADOS (CGDL 3.1).

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes

ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3).

10.3.1 Considera-se melhor lance o menor valor ou a maior taxa de desconto.

10.4. A partir da abertura das propostas, os participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor

do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, os participantes poderão formular melhor

lance, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem, em relação ao último lance registrado

pela própria empresa, inferiores no caso de critério de julgamento pelo menor preço ou superiores

no caso de maior taxa de desconto, respeitando o decremento ou incremento mínimo previsto no

Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1).

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os

participantes desistentes às sanções previstas neste Termo, salvo se decorrente de caso fortuito ou

força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo

valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período

de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando

se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 10.10 deste

Termo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o

reinício da disputa aberta, conforme subitem 10.10, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5

deste Termo, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente

de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha

apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério

de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no

Termo.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

participantes.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em

prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar por meio eletrônico indicado no Anexo IV -

FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2), a proposta de preço acompanhada do Anexo II – Planilha de

Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

12.1.1. A proposta de preço fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará,

motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo e no

art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será

desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo.

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal

do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de

remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste

Termo, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59

da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo**

IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 12.6.1).

12.6.2. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo

para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo

agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o

valor por extenso.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de

contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou

exigir do participante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os

de mercado.

12.9. Será vencedor o participante que atender a íntegra do Termo e ofertar o menor preço,

considerando o previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGDL 12.9).

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais

informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem

prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado

para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação,

nunca inferior a 01 (uma) hora.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema

eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de

Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;



BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta

Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da

Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro

de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se

tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando

de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do

participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do

Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Complementares para Habilitação:

13.5.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.3 e 13.4** deste Termo, serão exigidos os

seguintes documentos de habilitação:

13.5.1.1. previstos no Termo de Referência;

13.5.1.2. relacionados no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS 13.5.1.2**;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

13.5.1.3. relacionados no Anexo IV – FOLHA DE DADOS CGDL 4.1.3, no caso de Consórcio e.

13.5.1.4. relacionados no Anexo IV – FOLHA DE DADOS CGDL 4.1.4 no caso de Cooperativa

de Trabalho.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da

participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da

tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de

abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não

seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a

sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas,

documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de

inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas

e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1, fica dispensada a comprovação de

que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de

habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão

como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de

Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC para a família informada no Anexo IV -

FOLHA DE DADOS (CGDL 13.11), e acompanhado do respectivo anexo, este substituirá apenas

os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou

firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos

crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes

previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem

prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá

ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem

qualquer dispositivo deste Termo, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo, o agente

de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos

descritos no item 11 deste Termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha

apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do

Termo.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato

do agente de contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o

procedimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1),

após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura

do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência

eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do

Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade

da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL

16.4).

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Anexo IV – FOLHA

DE DADOS (**CGDL 16.5**), quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e

ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento

relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas

condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à

Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de

habilitação dos participantes remanescentes.

16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o

contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas

propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a

Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para

negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima

do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a

Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições

ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.



16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo.

16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.12)**.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 17.1**), poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL
18.1) e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Termo.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 20.1**).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo IV** – **FOLHA DE DADOS** (**CGDL 21.1**).

Fone (51) 98526-8010 – E-mail: crpo-dj-p4@bm.rs.gov.br



22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo, no percentual indicado no Anexo IV FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1).
- 22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Termo.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

- 23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:
- 23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;
- 23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;
- 23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto

na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria

estabelecida na norma indicada no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2), as seguintes

sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 23.1.1.1, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das

infrações previstas nos subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12;

23.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por

cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)

dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 23.1.1.2. a

23.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens**

23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no

caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os

danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização

devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos

termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas neste Termo.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento,

poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos

incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei

Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a

337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K,

337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à

inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo

contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a

recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao

contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa,

essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para

reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do

valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de

contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos participantes, das propostas

apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da dispensa de licitação.

24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo, pois a

simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para

quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa de licitação serão

disponibilizados no site referido no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1), sem prejuízo

às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis,

referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e

dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.



- 24.8. O presente Termo, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.10. Prevalecerão as disposições deste Termo, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.
- 24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo ou aos seus anexos.
- 24.12. Integram este Termo, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA E CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Alvorada/RS,	de	de	

(Agente de Contratação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°, em decorrência da Dispensa de Licitação n° .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [reproduzir o texto do Anexo
 IV FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no
 Termo de Referência, Anexo V ao Termo.
- **1.2.** Este contrato vincula-se ao Termo, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (______), de acordo com a proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

[Reproduzir texto do Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)]

	Empenho	n°:	
--	---------	-----	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS **SERVICOS**

- **4.1.** O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **Anexo IV FOLHA DE DADOS** (CGDL 16.4)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- **4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: [reproduzir o texto do **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]
- **4.4.** O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.
- 4.4.1. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. Quando o contrato não tiver escopo predefinido, ele só poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- **4.5.** O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Fone (51) 98526-8010 - E-mail: crpo-dj-p4@bm.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir **Anexo IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 22.1**)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dias (prazo máximo é de 30 dias). mediante a

apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos

serviços executados.

6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 18.1**)]

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da

dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o

documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida

também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do

Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do

contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só

deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a

qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado

como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de

comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo

92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla

defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às

retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da

legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de

cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal,

inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao

inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo

pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema

Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do

orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a DATA DO ORÇAMENTO informada na

FOLHA DE DADOS CGDL 19.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo

adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante

obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do

pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente

com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante

a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência,

e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo

comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do

contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste

contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo, ou dos

pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,

além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das

obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a

não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela

Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,

indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser

criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de

verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos

solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados

quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições

de seus empregados.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho,

tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de

risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus

empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias,

comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços.

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas

Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o

objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados

para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para

finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território

nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o

objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente

contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD,

permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao

contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do

contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a

que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da

contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão,

quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano

da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro

de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do

Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-

Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá

obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o

prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de

Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições

da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da

Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

10.32. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Anexo IV – FOLHA

DE DADOS (CGDL 21.1)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse

fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas na cláusula sexta.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos

termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas



- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo IV FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.2. multa, nas modalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das

infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por

cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)

dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade

dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia

de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a

12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas

subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no

caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou

prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização

devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos

termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento,

poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos

incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei

Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a

337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.

41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K,

337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante

no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo

contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a

recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao

contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa,

essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para

reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do

valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2°, com as consequências previstas no art. 138, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **13.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas; e
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- **14.1.** É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal

fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de

seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui

estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei

nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal

Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a

exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões

advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	, de	de
CONTRATANTE		CONTRATADO
[Nome da autoridade competente]		[Representante]
[Nome do cargo]		[Procurador/cargo]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ EXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇ

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.
- Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.
- Nota (3): Quando o contrato não abranger o pagamento mensal, mas for vinculado a etapas, ou realização integral do objeto, esta planilha deverá ser adaptada a essa realidade.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação №	
Dia _	/ às: horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município (s)	
С	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço	Unidade de Medida	R\$
	com características distintas) (4)		
-			



		i
		i
_		
		i
		i

Nota (4) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

I	Mobilização	%	Valor (R\$)
A			
В			

Ι	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
В			
C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço -	Valor [Mensal/Global] por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor [Mensal/Global] do serviço
Valor [Mensal/Global] do Contrato			





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus

representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador,

com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da

empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da

garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato,

formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento

convocatório da dispensa de licitação - ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e

o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as

obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor

por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se,

portanto, em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a)

(nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito

e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o

vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com

o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante

o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou

extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver

compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a

presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a)

(nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação

relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas

as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será

automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou

extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado

da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às

determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que,

os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança
	Pública, através da sua vinculada Brigada Militar – Comando Regional de Polícia
	Ostensiva Delta do Jacuí, com sede no município de Alvorada/RS, torna público
	que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo menor preço, realizada por meio
	da INTERNET.
CGDL 1.1	Conservação de Veículos. Contratação de empresa especializada para execução de
	serviços de manutenção de viaturas da Brigada Militar, pertencentes aos Batalhões
	subordinados ao CRPO/DJ de Alvorada/RS, quais sejam:
	Lote 01: 18° BPM Viamão - 03 Viaturas (R\$ 73.458,01)
	1) Toyota HILUX, placas JAK8J54, VTR Prefixo 12500, Valor de referência
	para manutenção: R\$ 26.235,00;
	2) Toyota HILUX, placas IZG5D12, VTR Prefixo 11797, Valor de referência
	para manutenção: R\$ 24.364,01;
	3) Toyota HILUX, placas JBK1C61, VTR Prefixo 13373, Valor de referência
	para manutenção: R\$ 22.859,00;
	Lote 02: 24° BPM Alvorada – 01 Viatura (R\$ 21.000,50)
	1) Toyota Corolla, placa IYJ-6663, VTR Prefixo 10987, Valor de referência
	para manutenção: R\$ 21.000,50;
	Lote 03: 17° BPM Gravataí - 01 Viatura (R\$ 29.985,00)
	1) Toyota Hilux, placa JAK8J64, VTR Prefixo 12490, Valor de referência
	para manutenção: R\$ 29.985,00;
	Total: R\$ 124.443,51



CGDL 2.1	Local de disponibilização do Termo de Dispensa de Licitação:
	www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.
	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <u>Portal Nacional de Contratações</u>
	<u>Públicas</u>
	Pedidos de esclarecimentos: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo
	Sistema Eletrônico: <u>www.compras.rs.gov.br</u> , na área de Informações do Edital.
	Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br
	Credenciamento Pessoa Física:
	www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=secao&cod=42
	Credenciamento Pessoa Jurídica: www.compras.rs.gov.br/fornecedores
CGDL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: <u>www.compras.rs.gov.br</u>
CGDL 3.1	Data/Hora:
	Lote 1: Dia 21/10/2025, às 13h00.
	Lote 2: Dia 21/10/2025, às 15h00.
	Lote 3: Dia 21/10/2025, às 17h00.
CGDL 4.1.1	(x) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
	() Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
	() Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno
	porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência.
	() Sem tratamento preferencial conforme subitem 5.10 do Termo.
CGDL 4.1.3	I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:
	a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação,
	através de mais de um consórcio ou isoladamente;
	b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio,
	tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato;
	c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do
	contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;



d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Termo no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômicofinanceira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. CGDL 4.1.4 Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no subitem 13 deste Termo, no que couber: a) ata de fundação;



	b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado
	na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
	respectiva sede;
	c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 7.12	Não será permitida a subcontratação
CGDL 7.13	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
CGDL 10.5.1	Intervalo percentual mínimo entre lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
CGDL 12.6.1	Serviços Não Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015
CGDL 12.9	Não aplicável
CGDL	1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
13.5.1.2	1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características,
	quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com
	o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas
	jurídicas de direito público ou privado;
	1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade
	econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
	2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em
	conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a
	Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:
	2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede
	do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias
	anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da
	proposta;



- 2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.
- 2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:
- 2.2.1. índices de liquidez geral ILG, de solvência geral ISG, e de liquidez corrente ILC, superiores a 1 (um);
- 2.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 2.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de XX% (percentual por extenso) do valor da proposta final do licitante.
- 2.3. os documentos do item 2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.
- 2.4. é dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Microempresário Individual MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação

Certidão Negativa de Débitos Relativos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT),



Codestre Nacional de Empresa Inidâneas a Suspensas (CEIS)					
	Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS).				
CGDL 13.11	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE:				
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato. (Podendo ser substituído pela Nota de Empenho)				
CGDL 16.4	O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de conclusão do serviço estabelecido no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA				
CGDL 16.5	Conforme ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA				
CGDL 16.12	Gestor do contrato:				
	Fiscal técnico titular:				
	Fiscal técnico suplente:				
	Fiscal administrativo titular:				
	Fiscal administrativo suplente:				
CGDL 17.1	Não aplicável				
CGDL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do serviço prestado.				
CGDL 19.1	Para comparar o preço de referência, os orçamentos foram obtidos no mês de agosto e setembro de 2025 em comércio local – conforme PROA 25/1203-0020149-1				
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.60				
	Atividade/Projeto: 6566/00001				
	Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3932, Conservação de Veículos				
	Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.30.3033, Conservação de Veículos				



	Recurso: 8008			
CGDL 21.1	[Indicar demais obrigações do contratado que sejam específicas ao objeto contratual e que não constem na Cláusula Décima da Minuta de Contrato]			
CGDL 22.1	Não aplicável.			
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de veículos (viaturas da Brigada Militar), segregados em três lotes distintos, conforme especificações e diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência:

Lote 01: 18° BPM Viamão - 03 Viaturas (R\$ 73.458,01)

1.1) Toyota HILUX, placa JAK8J54, VTR Prefixo 12500, Valor de referência para manutenção: R\$ 26.235,00.

Serviços Executados

LIMPEZA TANQUE: 1 serviço por R\$ 350,00;

LIMPEZA SISTEMA: 1 serviço por R\$ 280,00;

LIMPEZA FLAUTA: 1 serviço por R\$ 200,00.

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: 1 serviço por R\$ 1.800,00.

Total de Serviços: R\$ 2.630,00.

Peças Substituídas

BOMBA DE ALTA PRESSAO: 1 unidade por R\$ 6.690,00 (Total: R\$ 6.690,00).

BICO INJETOR: 4 unidades por R\$ 3.480,00 (Total: R\$ 13.920,00).

MPROP: 1 unidade por R\$ 955,00 (Total: R\$ 955,00).

OLEO DIESEL: 50 unidades por R\$ 6,00 (Total: R\$ 300,00).

FILTRO DIESEL BOMBA: 1 unidade por R\$ 235,00 (Total: R\$ 235,00).

FILTRO SECUNDARIO COMBUSTIVEL: 1 unidade por R\$ 50,00 (Total: R\$ 50,00).

FILTRO COMBUSTIVEL: 1 unidade por R\$ 55,00 (Total: R\$ 55,00).

RETORNO DOS BICOS: 1 unidade por R\$ 240,00 (Total: R\$ 240,00).

SENSOR RAIL: 1 unidade por R\$ 310,00 (Total: R\$ 310,00).

BOMBA ALIMENTADORA: 1 unidade por R\$ 650,00 (Total: R\$ 650,00).



Resumo do Orçamento

Valor das Peças: R\$ 23.605,00.

Valor de Serviços: R\$ 2.630,00.

Total Geral: R\$ 26.235,00.

1.2) Toyota HILUX, placa IZG5D12, VTR Prefixo 11797, Valor de referência para manutenção: R\$ 24.364,01;

Serviços Executados

CONSERTO CAIXA DE CAMBIO: 1 serviço por R\$ 4.300,00.

Total de Serviços: R\$ 4.300,00.

Peças Substituídas

KIT PISTAO CAMBIO AL4: 1 unidade por R\$ 2.100,00 (Total: R\$ 2.100,00).

CONVERSOR TORQUE: 1 unidade por R\$ 1.900,00 (Total: R\$ 1.900,00).

CONJUNTO POLIA: 1 unidade por R\$ 5.099,01 (Total: R\$ 5.099,01).

OLEO CAIXA DE CAMBIO: 10 unidades por R\$ 199,00 (Total: R\$ 1.990,00).

BUCHA ALAVANCA DE CAMBIO: 1 unidade por R\$ 2.715,00 (Total: R\$ 2.715,00).

JOGO DE JUNTAS CAMBIO: 1 unidade por R\$ 2.600,00 (Total: R\$ 2.600,00).

FILTRO DO CAMBIO AUTOMATICO: 1 unidade por R\$ 360,00 (Total: R\$ 360,00).

DISCO DE COMPOSITE CAIXA CAMB: 1 unidade por R\$ 3.300,00 (Total: R\$ 3.300,00).

Resumo do Orçamento

Valor das Peças: R\$ 20.064,01

Valor de Serviços: R\$ 4.300,00

Total Geral: R\$ 24.364,01.

1.3) Toyota HILUX, placa JBK1C61, VTR Prefixo 13373, Valor de referência para manutenção: R\$ 22.859,00;

Serviços Executados



TROCA DE SENSOR INDUTIVO: 1 serviço por R\$ 150,00.;

CONSERTO SISTEMA DE FREIO: 1 serviço por R\$ 500,00;

RETIFICAR VOLANTE MOTOR: 1 serviço por R\$ 300,00;

TROCA DA RODA FONICA: 1 serviço por R\$ 170,00;

TROCA DO KIT ROLAMENTO RODA: 1 serviço por R\$ 350,00;

CONSERTO DIFERENCIAL: 1 serviço por R\$ 3.100,00;

Total de Serviços: R\$ 4.570,00.

Peças Substituídas

SENSOR INDUTIVO: 1.00 unidade por R\$ 855,00 (Total: R\$ 855,00);

LONA DE FREIOS: 1.00 unidade por R\$ 455,00 (Total: R\$ 455,00);

CILINDRO DE FREIOS: 2.00 unidades por R\$ 119,00 (Total: R\$ 238,00);

RODA FONICA: 1.00 unidade por R\$ 1.100,00 (Total: R\$ 1.100,00);

KIT ROLAMENTO DE RODA: 2.00 unidades por R\$ 599,00 (Total: R\$ 1.198,00);

CONJUNTO COROA E PINHAO DIFERE: 1.00 unidade por R\$ 5.900,00 (Total: R\$ 5.900,00);

SATELITE: 1.00 unidade por R\$ 6.300,00 (Total: R\$ 6.300,00);

ROLAMENTO DIFERENCIAL: 1.00 unidade por R\$ 1.958,00 (Total: R\$ 1.958,00);

OLEO DIFERENCIAL: 3.00 unidades por R\$ 95,00 (Total: R\$ 285,00).

Total das Peças: R\$ 18.289,00;

Resumo do Orçamento

Valor das Peças: R\$ 18.289,00;

Valor de Serviços: R\$ 4.570,00.

Total Geral: R\$ 22.859,00.

Lote 02: 24° BPM Alvorada - 01 Viatura (R\$ 21.000,50)

1) Toyota Corolla, placa IYJ-6663, VTR Prefixo 10987

Serviços Executados (Mão de Obra)

Mão de Obra para TRANSMISSAO OLEO CAIXA CAMBIO: 6,66 Qtd por R\$ 599,40;

Mão de Obra para TRANSMISSAO CORRENTE TRANSMISSAO: 18,00 Qtd por R\$ 1.620,00;



Mão de Obra para CONJUNTO DE ENGRENAGEM INFERIOR: 27,77 Qtd por R\$ 2.499,30;

Mão de Obra para PISTAO DO DIFERENCIAL REDUZIDO: 2,22 Qtd por R\$ 199,80;

Mão de Obra para JG DISCO DIFERENCIAL AUTO BLOCANTE: 2,23 Qtd por R\$ 200,70;

Mão de Obra para TRANSMISSAO CORPO SINCRONIZADOR: 2,21 Qtd por R\$ 198,90;

Mão de Obra para TRANSMISSAO FILTRO CAMBIO AUTOMATICO: 6,66 Qtd por R\$ 599,40;

Total de Serviços (Mão de Obra): R\$ 5.917,50

Peças Substituídas

TRANSMISSAO OLEO CAIXA CAMBIO: 9,00 unidades por R\$ 2.574,00 (Total: R\$ 2.574,00);

TRANSMISSAO CORRENTE TRANSMISSAO: 1,00 unidade por R\$ 2.756,00 (Total: R\$ 2.756,00);

CONJUNTO DE ENGRENAGEM INFERIOR: 1,00 unidade por R\$ 4.500,00 (Total: R\$ 4.500,00);

PISTAO DO DIFERENCIAL REDUZIDO: 1,00 unidade por R\$ 900,00 (Total: R\$ 900,00);

JG DISCO DIFERENCIAL AUTO BLOCANTE: 1,00 unidade por R\$ 2.400,00 (Total: R\$ 2.400,00);

TRANSMISSAO CORPO SINCRONIZADOR: 1,00 unidade por R\$ 1.500,00 (Total: R\$ 1.500,00);

TRANSMISSAO FILTRO CAMBIO AUTOMATICO: 1,00 unidade por R\$ 453,00 (Total: R\$ 453,00).

Total de Peças: R\$ 15.083,00;

Resumo do Orçamento

Valor das Peças (Subtotais): R\$ 15.083,00;

Valor da Mão de Obra (Subtotais): R\$ 5.917,50;

Total Geral: R\$ 21.000,50

Lote 03: 17° BPM Gravataí - 01 Viatura (R\$ 29.985,00)

1) Toyota Hilux, placa JAK8J64, VTR Prefixo 12490

Produtos (Peças Substituídas)



BOMBA DE DISEL: 1,00 unidade por R\$ 9.600,00 (Total: R\$ 9.600,00);

BOMBA DE OLEO: 1,00 unidade por R\$ 2.900,00 (Total: R\$ 2.900,00);

CABEÇOTE: 1,00 unidade por R\$ 3.400,00 (Total: R\$ 3.400,00);

KIT CORRENTE: 1,00 unidade por R\$ 2.950,00 (Total: R\$ 2.950,00);

FILTRO PRIMARIO COMB: 1,00 unidade por R\$ 199,00 (Total: R\$ 199,00);

CONJUNTO FILTRO SUPORTE: 1,00 unidade por R\$ 408,00 (Total: R\$ 408,00);

FILTRO ALTA: 1,00 unidade por R\$ 610,00 (Total: R\$ 610,00);

JG VALVULAS ADM: 1,00 unidade por R\$ 604,00 (Total: R\$ 604,00);

VALVULA ESCP: 1,00 unidade por R\$ 636,00 (Total: R\$ 636,00);

RETENTOR DE VALVULAS: 1,00 unidade por R\$ 280,00 (Total: R\$ 280,00);

RETENTOR COMANDO: 1,00 unidade por R\$ 122,00 (Total: R\$ 122,00);

RETENTOR VIRABREQUIM: 1,00 unidade por R\$ 96,00 (Total: R\$ 96,00);

BICO INJETOR: 4,00 unidades por R\$ 980,00 (Total: R\$ 3.920,00).

Valor Total Produto (Peças): R\$ 25.725,00;

Serviços Executados (Mão de Obra)

MAO DE OBRA BOMBA DISEL: 1,00 serviço por R\$ 600,00 (Total: R\$ 600,00).;

TROCA BOMBA DE OLEO: 1,00 serviço por R\$ 650,00 (Total: R\$ 650,00);

MAO DE OBRA DO CABEÇOTE: 1,00 serviço por R\$ 800,00 (Total: R\$ 800,00);

TROCA JG VALVULAS ADM: 1,00 serviço por R\$ 280,00 (Total: R\$ 280,00);

TROCA JG VALVULAS ESCP: 1,00 serviço por R\$ 280,00 (Total: R\$ 280,00);

LIMPEZA DE SISTEMA INJEÇAO: 1,00 serviço por R\$ 180,00 (Total: R\$ 180,00);

LIMPEZA TAMQUE COMB: 1,00 serviço por R\$ 250,00 (Total: R\$ 250,00);

PARAMETRIZAÇÃO SISTEMA: 1,00 serviço por R\$ 160,00 (Total: R\$ 160,00);

DESCARBONIZAÇÃO SIST.INT: 1,00 serviço por R\$ 180,00 (Total: R\$ 180,00);

RETIRADA MOTOR: 1,00 serviço por R\$ 520,00 (Total: R\$ 520,00);

DESCARBONIZAR LINHA DE COMB: 1,00 serviço por R\$ 180,00 (Total: R\$ 180,00);

LIMPEZA DESCARB EGR: 1,00 serviço por R\$ 180,00 (Total: R\$ 180,00);

Total de Serviços: R\$ 4.290,00.

Resumo do Orçamento

Valor Total Produto (Peças): R\$ 25.725,00;

Fone (51) 98526-8010 – E-mail: crpo-dj-p4@bm.rs.gov.br



Valor Total Serviço (Mão de Obra): R\$ 4.290,00;

Valor Total: R\$ 29.985,00.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO

O presente procedimento licitatório será processado por lotes independentes. Cada lote será julgado e contratado separadamente. A empresa que desejar concorrer em múltiplos lotes deverá apresentar propostas distintas para cada um.

Lote	Unidade	Viaturas	Valor de Referência (Total)
Lote 01	18° BPM Viamão/RS	03 Viaturas BM	R\$ 73.458,01
Lote 02	24° BPM Alvorada/RS	01 Viatura BM	R\$ 21.000,50
Lote 03	17° BPM Gravataí/RS	01 Viatura BM	R\$ 29.985,00

3. JUSTIFICATIVA

A manutenção das viaturas policiais é essencial e inadiável para garantir a continuidade, a eficácia e a segurança da prestação dos serviços de segurança pública pelo Comando Regional de Polícia Ostensiva do Delta do Jacuí (CRPO-DJ). O estado de inoperância ou a circulação de veículos com avarias graves compromete o patrulhamento, o atendimento a ocorrências e, consequentemente, a proteção da vida e do patrimônio, justificando a contratação emergencial/prioritária de empresa especializada. Em função da vasta área deste Comando Regional, que abrange o 17° BPM em Gravataí, 18° BPM em Viamão, 24° em Alvorada e 26° em Cachoeirinha, problemas mecânicos, especialmente os de grande porte, como motor e caixa de câmbio, são recorrentes. Tais reparos geralmente ultrapassam o limite de valor estabelecido pela Ticket Log, impedindo que sejam realizados pela via normal de contratação no Sistema, restando a dispensa de licitação como a única alternativa viável.

Ressaltamos que o CRPO-DJ dispõe de valores devidamente empenhados com saldo a liquidar nas rubricas orçamentárias pertinentes para custear a manutenção de viaturas. Esses recursos são provenientes do acúmulo, desde o exercício anterior, de valores gerados através do desconto

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

contratual aplicado no processo de liquidação com a empresa Ticket Log, além de valores não utilizados em períodos anteriores e, consequentemente, não liquidados. Em razão dessa

disponibilidade financeira, a contratação por dispensa de licitação se torna plenamente viável.

Diante do exposto, e considerando o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que

estabelece a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15

no caso de serviços de manutenção de veículos automotores, propõe-se a realização de contratações

diretas, dentro do limite legal, para viabilizar a execução imediata dos serviços necessários.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção devem ser executados em conformidade com as especificações técnicas

detalhadas nos orçamentos que compõem este Termo de Referência, respeitando as normas e

diretrizes do fabricante do veículo.

4.1. Qualidade das Peças e Insumos

A Contratada se obriga a utilizar exclusivamente peças e componentes novos, genuínos (originais

de fábrica) ou de primeira linha (OEM - Original Equipment Manufacturer), que possuam garantia e

certificação de qualidade. Todos os óleos, fluidos e lubrificantes devem estar em conformidade com

as especificações técnicas do fabricante da viatura (marca e modelo).

A utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas é terminantemente vedada.

4.2. Qualificação Técnica da Mão de Obra

A empresa Contratada deve possuir corpo técnico qualificado e experiente nos modelos de veículos

objeto da manutenção, apresentando, se solicitado, a documentação comprobatória (certificados de

treinamento ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando aplicável).

5. ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA E CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

5.1. Da Obrigatoriedade da Vistoria Técnica e nas Instalações do Licitante:

É condição fundamental para a participação neste certame que todas as empresas interessadas

realizem/participem de duas vistorias obrigatórias:

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

5.1.1 Vistoria do Licitante nas Viaturas Objeto da Licitação (CRPO-DJ): A empresa deverá enviar

um mecânico responsável ou técnico habilitado para vistoriar cada viatura (placa e prefixo) dos

lotes em que irá participar, nos respectivos Batalhões preferencialmente durante o expediente

administrativo, até o dia 17 de outubro de 2025, de segunda a sexta, das 12h30 às 18h30, ou

conforme ajustado com o setor responsável, preenchendo o ATESTADO DE VISTORIA

TÉCNICA E CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO, em anexo ao presente edital (ANEXO VI):

Lote 01: 18º Batalhão de Polícia Militar, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2049,

bairro Santa Cecília, Viamão/RS;

Tel: 51 9949-1814- 18°BPM-P4/Setor de Logística e Patrimônio

Lote 02: 24º Batalhão de Polícia Militar, situado na Rua Roberto de Souza Feijó, nº 107, bairro

Bela Vista, Alvorada/RS;

Tel: 51 98415-0592 - 24°BPM-P4/Setor de Logística e Patrimônio

Lote 03: 17º Batalhão de Polícia Militar, situado na Rua Doutor Luiz Bastos do Prado, nº 901,

bairro Centro, Gravataí/RS.

Tel: 51 98329-2325 - 17°BPM-P4/Setor de Logística e Patrimônio

Objetivo: Permitir que o licitante avalie o diagnóstico, confirme a real necessidade dos serviços, o

escopo da manutenção e a adequação dos orçamentos e valores de referência estabelecidos no Item

1, desde que, dentro dos parâmetros dos valores de referência para cada serviço e peças já

estabelecidos previamente em orçamentos no comércio local.

5.1.2 Vistoria da Administração nas Instalações do Licitante: A Administração (CRPO-DJ ou OPM

responsável) realizará uma visita técnica prévia à oficina da empresa interessada para verificar sua

capacidade técnica operacional, ferramental (incluindo elevadores/elevacar), equipamentos de

diagnóstico e adequação das instalações.

5.2. Aceite Incondicional dos Valores e Serviços

Aceite Incondicional dos Valores e Serviços é o compromisso formal do licitante de que o

diagnóstico, o rol de serviços e os valores de referência (preços máximos) informados no Edital são

suficientes para consertar completamente a viatura, e que a empresa vencedora não pedirá valores

adicionais posteriormente, adequando sua proposta a valores iguais ou inferiores ao referencial

informado neste edital.

5.3. Da Logística e do Compromisso com os Custos de Referência

Responsabilidade pela Locomoção para Vistoria: Caso seja necessário deslocar a viatura das dependências do Batalhão para um local que possua elevador, rampa ou ferramental adequado para

a inspeção completa, todos os custos de reboque, transporte, locomoção e o tempo de

indisponibilidade da viatura para essa vistoria prévia serão de integral responsabilidade do licitante.

5.4 Advertência sobre Retirada para Vistoria:

Caso o participante opte por retirar o veículo da sede do Batalhão para realizar a avaliação técnica

em sua própria oficina, ele deverá fazê-lo no prazo mínimo necessário para a inspeção,

comprometendo-se a restituir a viatura no local de origem (Batalhão) em um prazo máximo

improrrogável de 02 (dois) dias corridos. O licitante arcará integralmente com todos os custos de

retirada e devolução (incluindo reboque, seguro e logística), sob pena de prejudicar o direito de

outros interessados em realizar a vistoria técnica e de comprometer a segurança pública, podendo a

Administração desclassificar o proponente em caso de descumprimento deste prazo.

5.4.1 Consequências da Não-Vistoria:

A empresa que optar por NÃO realizar a vistoria técnica obrigatória em qualquer das viaturas, ou

que não puder arcar com os custos de locomoção para a inspeção, assume, de forma irrestrita e

irrevogável, que:

a) Concorda totalmente com o diagnóstico, a lista de peças e os valores de referência do Edital.

b) Não poderá alegar, em momento algum do Contrato, desconhecimento, incorreção no

diagnóstico ou insuficiência nos valores como justificativa para atrasos, paralisação do serviço ou

solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

c) Ao assinar o Atestado de Vistoria, o licitante confirma que tem plenas condições de executar os

serviços pelo valor que irá propor na licitação.

6. REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Detalhamento Obrigatório de Custos (Peças e Mão de Obra)

A proposta de preços deve ser apresentada de forma analítica e detalhada, sob pena de

desclassificação. É vedada a apresentação de orçamentos que contenham apenas o custo total da

BRIGADA MILITAR - CRPO/DJ

Mão de Obra (Serviços) ou somente o custo total das Peças (Materiais). A Proposta de Preços deve

obrigatoriamente discriminar:

6.1.1 Descrição Detalhada e Valor da Mão de Obra (Serviços): Deve constar a descrição de cada

serviço a ser realizado e seu respectivo valor unitário.

6.1.2 Descrição Detalhada e Valor das Peças (Materiais): Deve constar a descrição detalhada de

todas as peças a serem substituídas e/ou reformadas, incluindo a quantidade e o valor unitário de

cada item.

Subtotal de Serviços: O valor total da Mão de Obra.

Subtotal de Peças: O valor total de Peças/Materiais.

Valor Total da Proposta: A soma dos Subtotais de Serviços e de Peças.

6.2. Propostas Individuais por Viatura (Lote 01 - 18° BPM)

Para o Lote 01 (18º BPM - 03 Viaturas), caso o interessado opte por participar do certame para

todas as manutenções deste lote, ele deverá apresentar propostas de preços individuais e separadas

para cada uma das três viaturas (VTR 11797, VTR 12500 e VTR 13373), de forma que o valor não

supere, nem o custo individual de cada item do lote, tampouco o valor total, ambos estipulados nos

valores de referência.

Cada proposta individual de viatura deverá seguir o detalhamento analítico de custos (Serviços,

Peças, Subtotais e Valor Total) conforme exigido no Item 6.1, sendo a proposta final do Lote 01 a

soma das propostas individuais de cada veículo.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada diretamente na oficina da Contratada, devidamente equipada

e já vistoriada, após a emissão de empenho pelo CRPO-DJ. O Contratado deverá seguir

rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados nas instalações da oficina da Contratada, com capacidade para

receber e executar o reparo das viaturas policiais, dentro do horário comercial (08h00 às 18h30),

sujeitando-se a fiscalização do andamento dos serviços por parte da contratante "in loco", ou por

qualquer outro meio de comunicação.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Garantia de Serviços e Peças: Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços

de mão de obra e para as peças substituídas, contados a partir da data de entrega da viatura reparada,

sem prejuízo da garantia legal do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

9.2 Responsabilidade Total: Assumir total responsabilidade por quaisquer danos (materiais,

pessoais ou ambientais) causados à viatura, a terceiros ou ao patrimônio do Contratantes

decorrentes da má execução, imperícia ou negligência na prestação dos serviços.

9.3 Peças Retiradas: As peças e componentes substituídos, salvo quando a garantia exigir a

devolução ao fabricante, deverão ser entregues com a viatura, devidamente acondicionados.

9.4 Descarte Ambiental: Realizar o descarte de óleos, fluidos, baterias e demais resíduos gerados na

manutenção, conforme a legislação ambiental vigente, apresentando os devidos comprovantes de

destinação (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, se aplicável).

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Autorizar a vistoria dos veículos envolvidos neste certame.

10.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a medição da conformidade dos serviços

executados.

10.3 Aprovar ou rejeitar a execução dos serviços e a qualidade das peças utilizadas.

10.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma e as medições dos serviços, após a sua

integral e correta execução.

ANEXO VI - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA E CONFIRMAÇÃO DO



DIAGNÓSTICO

Em anexo ao presente Edital.